



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.741

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Amilcar Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Cível nº 0070123-36.2021.9.21.0004

Apelante: Sd. Alessandro da Costa

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento à Apelação, para julgar procedente a ação, para reconhecer o implemento da prescrição da pretensão da penalidade aplicada no Processo Administrativo Disciplinar Militar n.º 2627/PADM/COR-G/2018, bem como para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluída a verba recursal, nos termos do Artigo 85, parágrafos 2º e 11 Código de Processo Civil, vencido o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que negava provimento ao recurso, por não restar

implementada a prescrição. Deu-se por impedido o Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon.

Apelação Cível nº 0070542-62.2021.9.21.0002

Apelante: Luis Otavio das Neves Gomes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso, e, em atenção ao disposto no art.85, §§ 2º e 11º, do CPC/15, arbitrar honorários recursais em R\$ 300,00, os quais se somam aos já fixados na sentença, cuja exigibilidade resta suspensa, diante da AJG concedida, vencidos os Desembargadores Militares Fernando Guerreiro de Lemos e Maria Emília Moura da Silva, que davam provimento à Apelação, para declarar a prescrição da penalidade aplicada no processo administrativo disciplinar militar (PADM) de Notificação Disciplinar nº 008611.04.7882.2020 de 25 de março de 2020, e, ainda, condenavam o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, fixados em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), incluída a verba recursal, nos termos do art. 85 § 2º e 11 do CPC.

Apelação Criminal nº 0070086-77.2019.9.21.0004

Apelante: Sgt. Jonas Barbosa da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para absolver o réu, com fundamento no art. 439, b, do CPPM.

Agravo de Instrumento nº 0090007-29.2022.9.21.0000

Agravante: 2º Sgt. Ronaldo de Borba Esperanca

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Criminal nº 0070647-07.2019.9.21.0003

Apelante: 2º Sgt. RR Wagner Montanha Viana

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar parcial provimento à Apelação, apenas para fixar o regime inicial aberto para o cumprimento da penalidade, vencido o Revisor Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que negava provimento ao recurso.

Agravo de Instrumento nº 0090004-74.2022.9.21.0000

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul

Agravado: Sd. Luciano Martins Rodrigues

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Agravo de Instrumento nº 0090006-44.2022.9.21.0000

Agravante: 3º Sgt. Tabajara Jacinto Gonçalves

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Criminal Nº 0070664-15.2020.9.21.0001

Apelante: Sd. Thiago Almeida Siqueira

Apelado: Ministério Público

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Decisão: Retirado de pauta.

Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 0070877-52.2019.9.21.0002

Embargante: Sgt. Odracir Lemos Dos Reis

Embargado: Ministério Público

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Decisão: Retirado de pauta.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090011-66.2022.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Santa Maria

Paciente: Sgt. Delci Engers

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar prejudicado o *Habeas Corpus*.

Apelação Cível nº 0070354-72.2021.9.21.0001

Apelante: Sd. Jaqueline Pereira da Silva

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este Recurso de Apelação, mantendo hígida a sentença vergastada.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070246-40.2021.9.21.0002

Embargante: Jose Leonco da Silva Silveira

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Amilcar Macedo
Presidente